



**PROCESSO Nº : 16037-7/2011**  
**UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**INTERESSADA : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

**PARECER Nº 2884/2012**

**EMENTA:**

Representação de Natureza Interna. Câmara Municipal de Cuiabá. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executividade e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

01. Trata-se de autos de **Representação Interna**, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Pinheiro, em face ao não envio das informações dentro do prazo legal via Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Sistema APLIC), referente ao período de 01.01.11 a 30.06.2011.

02. Conforme julgamento singular de fls. 38/40 foi aplicada multa de **48 UPF's/MT** ao gestor, pelo envio intempestivo das referidas informações.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para



devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 06 de agosto de  
2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
**Procurador de Contas**